



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 490/2023.**

Barra Bonita, 1º de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA e dá outras providências.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 6 de setembro de 2017, e com fundamento na exceção prevista no art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, e art. 2º, da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, estamos propondo a instituição de Regime Especial para Recolhimento de do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em benefício à REDE RECAPEX PNEUS LTDA, consistente na redução da alíquota do ISSQN de 3% para 2%.

A concessão do benefício à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA, visa fomentar a continuidade de suas operações no nosso Município. Abaixo, apresentamos as razões pelas quais esta concessão é pertinente e benéfica:

1 - Manutenção de Empregos e Geração de Rendas: A REDE RECAPEX PNEUS LTDA é uma importante empresa local que desempenha um papel fundamental na economia do nosso Município. A concessão de incentivos fiscais permitirá que a empresa continue operando e, assim, mantenha e possivelmente expanda seus quadros de funcionários. Isso é crucial para a manutenção dos empregos existentes e a criação de novas oportunidades de trabalho, contribuindo para a estabilidade econômica de nossa comunidade.

2 - Contribuição para a Circulação de Riquezas: A presença contínua da empresa no Município também promove a circulação de riquezas locais. A REDE RECAPEX PNEUS LTDA gera receita, que é reinvestida na comunidade por meio de pagamentos de salários, compra de insumos e serviços de outras empresas locais, além do pagamento de impostos e taxas. Isso fortalece a economia local como um todo.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

3- Recuperação Judicial e Sustentabilidade Empresarial: A empresa beneficiária está atualmente em processo de Recuperação Judicial. A concessão do incentivo fiscal é uma medida proativa para apoiar a recuperação e a sustentabilidade empresarial. Ao reduzir a carga tributária sobre a empresa durante esse período desafiador, estamos fornecendo um ambiente mais propício para que ela se recupere financeiramente e, assim, possa cumprir seus compromissos e obrigações.

4 - Legalidade e Transparência: A proposta está fundamentada em dispositivos legais municipais e federais, garantindo sua conformidade com a legislação vigente. Além disso, o projeto estabelece claramente as condições sob as quais os benefícios fiscais podem ser revogados, assegurando que a empresa beneficiária cumpra seus compromissos.

5 - Impacto Social Positivo: A concessão destes incentivos fiscais não beneficia apenas a empresa, mas toda a comunidade. Ao garantir a continuidade das atividades da REDE RECAPEX PNEUS LTDA, estamos apoiando não apenas os empregados diretos, mas também indiretos e fornecedores, impactando positivamente a vida de muitos residentes locais.

Portanto, a concessão deste benefício é justificada pela necessidade de apoiar uma empresa local em dificuldades, garantir a continuidade de suas operações, manter empregos e promover o desenvolvimento econômico e social do nosso Município. Este projeto é um investimento no presente e no futuro de nossa comunidade, promovendo o bem-estar econômico e social de todos os envolvidos.

O Regime Especial para Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, proposto neste projeto de lei complementar, permanecerá em vigor enquanto a empresa beneficiária estiver em Processo de Recuperação Judicial.

Nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 3053/2013, a empresa deverá licenciar a frota de veículos em nosso Município, o que acarretará no aumento de arrecadação municipal, referente aos repasses do IPVA.

Anexamos ao presente cópia do Processo Administrativo nº 10.449/2022, contendo toda a documentação que ensejou a elaboração do presente projeto de lei complementar.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Vale destacar que o Poder Executivo poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA deixar de cumprir os compromissos e cronogramas constantes do Processo Administrativo nº 10.449/2022, em especial as condições básicas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

A respeito da possibilidade de o Tribunal de Contas do Estado questionar sobre a renúncia de receita fiscal em decorrência da isenção do ISSQN à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA, informamos que, de acordo com as lições dadas pelo mais celebrado especialista em Direito Tributário, Ives Gandra da Silva Martins, a renúncia de receita prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se volta aos incentivos fiscais que poderiam gerar impacto orçamentário-financeiro negativo, com redução da receita programada, enquanto os incentivos concedidos por este projeto de lei complementar são a custo zero para o Município, posto que nenhuma receita fora programada antes ou a partir da Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, e o impacto esperado é positivo, pelo desenvolvimento da região, geração de empregos e crescimento de empresas paralelas, com natural aumento de arrecadação.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei complementar, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**MAICOM RIBEIRO FURTADO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023.**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido incentivos fiscais à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.299.440/0027-12, estabelecida neste Município, por meio da instituição de Regime Especial para Recolhimento de do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 6 de setembro de 2017, e com fundamento na exceção prevista no art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, e art. 2º, da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

**§ 1º** A alíquota do ISSQN para os serviços prestados pela empresa beneficiada será de 2% (dois por cento).

**§ 2º** O Regime Especial para Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mencionado neste artigo, permanecerá em vigor enquanto a empresa beneficiária estiver em Processo de Recuperação Judicial.

**§ 3º** A concessão deste incentivo tem como objetivo assegurar a continuidade das operações empresariais da beneficiária em nosso Município, em razão dos benefícios sociais resultantes, incluindo a geração e circulação de riqueza, o recolhimento de tributos e, sobretudo, a criação de empregos e o aumento da renda.

**Art. 2º** A Administração concedente poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA deixar de cumprir os compromissos constantes do Processo Administrativo nº 10.449/2022, em especial as condições básicas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2023.

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº 2023	IV. RESP. (11:02) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 12031/2023
Barra Bonita, 01 de 11 de 23	
xidane	